



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. DR. UBIALI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a destinação de 0,5% (meio por cento), da arrecadação dos concursos de prognósticos e das loterias federais às APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

DESPACHO:

15/03/2007 - (APENSE-SE À(AO) PL-2675/2000. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES - ART. 24 II REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 19/3/07

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados



PL 288/2007

Autor: Dr. Ubiali

**Data da
Apresentação:** 05/03/2007

Ementa: Dispõe sobre a destinação de 0,5% (meio por cento), da arrecadação dos concursos de prognósticos e das loterias federais às APAE"s (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-2675/2000. *CS*
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Prioridade

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 15/03/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº *288*, DE 2007
(Do. Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre a destinação de 0,5% (meio por cento), da arrecadação dos concursos de prognósticos e das loterias federais às APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica destinado às APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), 0,5% (meio por cento), da arrecadação dos concursos de prognósticos e das loterias federais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta proposição beneficiará as pessoas portadoras de deficiência que dependem exclusivamente dos serviços que as APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), vêm oferecendo ao longo de sua fundação, com dedicação e atenção aos deficientes.

A destinação social dos recursos já beneficia com 3% ao Fundo Nacional da Cultura, 1,7% ao Comitê Olímpico Brasileiro, 0,3% ao Comitê Paraolímpico, dentre outros. Seria justo destinarmos esses recursos a esta Associação que em muito eleva a assistência aos que mais necessitam.

Mesmo amparados por alguns programas do governo, esta proposição tem como objetivo ampliar o atendimento aos portadores de deficiência, pessoas estas esquecidas pela sociedade, visando com isso, sua socialização e uma qualidade de vida mais digna.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2007.

[Assinatura]
Dr. Ubiali
Deputado Federal

05 MAR 2007



1BC1FE2434